



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 9/2019 - CE, sejam discutidas, em um ciclo de três debates, mediante duas audiências adicionais à primeira, a realidade e as perspectivas de implantação de um novo e permanente fundo de desenvolvimento da educação básica (FUNDEB).

Para a primeira audiência pública, considerando como tal aquela objeto do Requerimento nº 9, de 2019-CE, do Senador Marcos do Val, sugerimos seja convidado também o Sr. Paulo de Sena Martins, especialista em direito e financiamento da educação, Consultor Legislativo, da área de educação, da Câmara dos Deputados, para contextualizar as discussões havidas em torno da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 15, de 2015.

Para a segunda audiência, dedicada à discussão da complementação da União ao Novo Fundeb, propomos a participação de representantes:

1. do Ministério da Economia;
2. do Ministério da Educação;
3. dos fóruns regionais de governadores (até dois); e
4. da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Para a terceira audiência pública, que terá como tema o Novo Fundeb na perspectiva do Custo-Aluno Qualidade (CAQ), propomos convite:

1. ao Sr. José Marcelino Rezende Pinto, especialista em financiamento da educação, Professor Titular da Universidade de São Paulo;
2. ao professor Mozart Neves Ramos, ex-conselheiro do Conselho Nacional de Educação (CNE), autor da primeira proposta de metodologia para a implementação do CAQ-Inicial submetida ao Ministro de Estado da Educação;
3. a representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
4. a representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP); e
5. a representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

JUSTIFICAÇÃO

Em dezembro de 2020, expira a vigência o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

A despeito de algumas inconsistências, esse mecanismo de redistribuição de recursos logrou contribuir, nos últimos doze anos, para a redução de disparidades regionais e intra-regionais no tocante ao investimento local por aluno, às condições de oferta e ao desempenho escolar. A iminência do fim de sua vigência causa preocupação, pois pode gerar uma desorganização e, de imediato, uma perda considerável de recursos aplicados na educação básica pela União.

Mais do que garantir que esse vácuo não venha a se concretizar, para o que se espera celeridade do Parlamento na deliberação sobre as propostas envolvendo o tema, estamos diante de uma oportunidade ímpar para o aprimoramento dessa política pública estruturante da educação brasileira.

Com efeito, concebemos este Ciclo de Debates sobre o Fundeb, por meio do qual esperamos aportar ao Novo Fundo, de caráter permanente – nos termos da PEC nº 15, de 2015, que tem como primeira autora a Deputada Professora Dorinha Seabra, e da PEC nº 33, de 2019, cujo primeiro signatário é o Senador Jorge Kajuru –, as contribuições de especialistas e estudiosos, de gestores públicos da educação e da área de orçamento e finanças, das entidades representativas dos profissionais da educação e das organizações da sociedade civil engajadas no propósito de melhoria do ensino no País.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2019.

Senador Flávio Arns
Senador

